



**CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO E A
EMPRESA TIBA RESTAURANTE LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO**, com sede a Rua Nove de Julho, nº 690, Centro, Capão Bonito/SP, CEP: 18.300-900, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana, **Sr. Gilberto Tobias Domingues**, portador do RG nº 12.423.372-7, inscrito no CPF nº 020.727.458-45, residente e domiciliado neste município de Capão Bonito/SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **TIBA RESTAURANTE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.624.178/0001-06, com sede na Rua Doutor Josino de Araujo, nº 691, Bairro Centro, na cidade de Capão Bonito/SP, CEP: 18.300-070, neste ato representado por **Sr. Dazio Fernando de Oliveira**, portador da cédula de identidade RG nº 24.755.444-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 143.702.648-63, residente e domiciliado na Rua Campos Salles, nº 716, Bairro Centro, na cidade de Capão Bonito/SP, CEP: 18.300-410, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente termo de contrato, concernente ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº 017/2026**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, doravante denominadas Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **contratação de empresa para fornecimento de refeição, tipo marmitex**, em atendimento a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana, deste Município, conforme especificações constantes dos Anexos pertencentes ao edital do **Pregão Eletrônico nº 017/2026** e descrição abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor unit.
01	3.000	Unid.	Marmitex – conforme especificações do termo de referencia	R\$ 20,66

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor global do presente contrato será de **R\$ 61.980,00 (sessenta e um mil e novecentos e oitenta reais)**.

2.2. Estão incluídos no valor todos os custos diretos e indiretos, tais como mão de obra, insumos, transporte, encargos sociais, tributos e demais despesas necessárias ao cumprimento do objeto

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias, mediante transferência bancária, após a entrega do objeto e atesto da nota fiscal, observadas as condições previstas neste contrato e a apresentação da documentação fiscal exigida.

3.2. O valor devido será creditado na seguinte conta bancária de titularidade da **CONTRATADA**:

- **Banco:** BANCO DO BRASIL S.A.
- **Agência:** 0840-0
- **Conta Corrente:** 107782-1





- **Titular:** TIBA RESTAURANTE LTDA
- **CNPJ:** 17.624.178/0001-06

3.3. O pagamento ficará condicionado à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA, bem como à inexistência de pendências contratuais ou administrativas.

3.4. As despesas originadas por esta contratação serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária: **Funcional Programática:** 16.182.0014.2068; **Categoria Econômica:** 3.3.90.39, **Fonte de Recurso:** Tesouro.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura da última parte, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme necessidade da Administração.

5.2. Das condições:

I - Entrega mediante solicitação do setor competente;

II - Solicitação com antecedência mínima de 01 (uma) hora;

III - Entrega com tolerância máxima de 10 minutos do horário estabelecido;

IV - Transporte por conta da contratada dentro do perímetro urbano;

V - Atendimento conforme horários:

- Almoço: 10h30 às 14h00
- Jantar: 18h00 às 20h00

CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DAS REFEIÇÕES

6.1. As marmitas deverão obedecer integralmente ao Termo de Referência, incluindo:

I - Preparo conforme normas da Vigilância Sanitária;

II - Cardápio variado, sem repetição semanal;

III - Acondicionamento adequado (marmitex nº 09, salada separada, talheres, etc.);

IV - Composição mínima:

- Salada (90g)
- 02 proteínas
- Guarnição (150g)
- Arroz (300g)
- Feijão (250g)





CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. São obrigações:

7.1.1. Da Contratada:

- I - Fornecer refeições com qualidade e dentro das normas sanitárias;
- II - Cumprir rigorosamente os horários de entrega;
- III - Arcar com encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;
- IV - Substituir refeições em desacordo sem ônus;
- V - Manter regularidade fiscal durante a execução contratual.

7.1.2. Da Contratante:

- I - Solicitar as marmitas conforme necessidade;
- II - Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos;
- III - Fiscalizar a execução do contrato;
- IV - Designar gestor/fiscal do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

I – **Advertência**, nos casos de infrações de menor gravidade;

II – **Multa**, nos seguintes termos:

- a) **0,5% por dia de atraso**, limitada a 10% do valor da parcela inadimplida;
- b) **10% sobre o valor da parcela**, em caso de inexecução parcial;
- c) **20% sobre o valor total do contrato**, em caso de inexecução total;

III – **Impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos;

IV – **Declaração de inidoneidade**, nos casos de falta grave.

8.3. A multa poderá ser descontada de pagamentos devidos ou cobrada administrativamente ou judicialmente.

8.4. A aplicação das sanções considerará a gravidade da infração, a reincidência, o dano causado à Administração e o caráter educativo da penalidade.





8.5. O atraso injustificado na execução sujeitará a CONTRATADA à multa sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A Contratante poderá rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da Contratada;
- b) A decretação de falência ou a instalação de insolvência civil da Contratada;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da Contratada;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- e) Razões de interesse público de conformidade com o disposto nos art. 138 e 139 da Lei Federal 14.133/2021.

9.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 138 e 139 da Lei Federal 14.133/2021, à Contratante são assegurados os direitos previstos na Lei Federal 14.133/2021.

9.3. As hipóteses de rescisão contratual, quando incidentes por fato causado pela Contratada, poderão ser cumuladas com as respectivas penalidades, sem prejuízo da cumulação de eventuais multas pertinentes ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Os preços contratados poderão ser **reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses**, contado da data da proposta ou do orçamento a que esta se referir, com base na variação do IPCA.

10.2. O reajuste deverá ser solicitado pela CONTRATADA, mediante requerimento formal, acompanhado da respectiva memória de cálculo, e será formalizado por apostilamento.

10.3. Em caso de **força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis**, que inviabilizem a execução do contrato nas condições pactuadas, poderá ser concedido o **reequilíbrio econômico-financeiro**, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, mediante solicitação devidamente fundamentada da CONTRATADA e análise da Administração.

10.4. O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser comprovado por documentação idônea que demonstre efetiva alteração dos custos, não se confundindo com o reajuste contratual.

10.5. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo devidamente formalizado.

10.6. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os **acréscimos ou supressões** que se fizerem necessários, nos limites estabelecidos pela legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO





- 11.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 11.5. O Gestor do Contrato por parte da Contratante exercerá as atribuições previstas no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 01/2024 de 02 de janeiro de 2024.
- 11.6. A Prefeitura Municipal designa, ainda, como Gestor do Contrato, **Sr. Gilberto Tobias Domingues**, Secretário Municipal de Segurança Pública e Mobilidade, inscrito no CPF nº 020.727.458-45.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 12.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 12.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- 12.3. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a Contratante e a Contratada, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.
- 12.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a Contratante, para a entrega dos produtos, objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da Contratada, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.
- 12.5. A Contratada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela Contratante.
- 12.6. A Contratada fica obrigada a comunicar a Contratante em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.





12.7. A comunicação não exime a Contratada das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

12.8. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONTROLE EXTERNO

13.1. A presente contratação está sujeita à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

13.2. A CONTRATADA compromete-se a manter à disposição todos os documentos e informações relativos à execução do ajuste pelo prazo legal.

13.3. Eventual determinação da Corte de Contas poderá ensejar a adoção das medidas administrativas necessárias, inclusive adequação ou rescisão do contrato, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. Integram-se a este contrato, o edital convocatório do **Pregão Eletrônico nº 017/2026**, o Protocolo nº 2293/2026, as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado.

14.2. Fica eleito o foro desta Comarca de Capão Bonito/SP para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização do presente Contrato.

14.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/21, Decreto Federal nº 11.462/2023 e Decreto Municipal nº 001/2024 com suas alterações e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente Termo em meio eletrônico, com as assinaturas digitais das partes e testemunhas abaixo.

Capão Bonito/SP, na data da assinatura digital.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO

Gilberto Tobias Domingues

Secretário Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana

CONTRATADO: TIBA RESTAURANTE LTDA

Dazio Fernando de Oliveira

Representante Legal

CIENTE: Gilberto Tobias Domingues

Gestor do Contrato

TESTEMUNHAS:

1: Robson Cetrin Alves – CPF: 331.726.568-02

2: Tamiris Cristina Bueno – CPF: 374.234.308-46





TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

CONTRATADA: TIBA RESTAURANTE LTDA

CONTRATO N°: 039/2026

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de marmitex, em atendimento a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Capão Bonito/SP, na data da assinatura digital.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:

Nome: JÚLIO FERNANDO GALVÃO DIAS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 072.113.748-29





RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: GILBERTO TOBIAS DOMINGUES

Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA

CPF: 020.727.458-45

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo Contratante:

Nome: GILBERTO TOBIAS DOMINGUES

Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA

CPF: 020.727.458-45

Pela Contratada:

Nome: DAZIO FERNANDO DE OLIVEIRA

Cargo: REPRESENTANTE LEGAL

CPF: 143.702.648-63

Telefone: (15) 3542-6050

E-mail: tiba.limarestaurante@gmail.com

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: GILBERTO TOBIAS DOMINGUES

Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA

CPF: 020.727.458-45

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: GILBERTO TOBIAS DOMINGUES

Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA

CPF: 020.727.458-45

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: IARA MARIA MACEDO SANTOS

Cargo: ASSESSORA DE GABINETE

CPF: 375.143.708-89

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Emissão de Parecer Jurídico

NOME: CARLOS PEREIRA BARBOSA FILHO

CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

CPF: 076.830.478-48





DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

CNPJ N°: 46.634.259/0001-95

CONTRATADA: TIBA RESTAURANTE LTDA

CNPJ N°: 17.624.178/0001-06

CONTRATO N°: 039/2026

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO N° 017/2026

DATA DA ASSINATURA: Data da assinatura digital.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses após assinatura da última parte.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de marmitex, em atendimento a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana.

VALOR: R\$ 61.980,00 (sessenta e um mil e novecentos e oitenta reais).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Capão Bonito/SP, na data da assinatura digital.

RESPONSÁVEL:

NOME: GILBERTO TOBIAS DOMINGUES

CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA

E-MAIL: gcm@capaobonito.sp.gov.br





CERTIFICADO DE ASSINATURAS

Gerado em 07/05/26 15:21:59.803

0f7ead04-7ec5-4fea-99e4-e6783d2da15e.pdf

Documento Código: 3aab2124-592a-47de-8494-f9fc603215ca

CONSULTAR DOCUMENTO



Assinaturas



ASSINANTE
DAZIO FERNANDO DE OLIVEIRA - Método: Rubrica
tiba.limarestaurante@gmail.com



Gilberto Tobias Domingues - Método: Senha
gilberto.domingues@capaobonito.inf.br



IARA MARIA MACEDO DOS SANTOS - Método: Senha
larammsantos5@gmail.com



CARLOS PEREIRA BARBOSA FILHO - Método: Senha
carlos.barbosa@capaobonito.inf.br



Robson Cetrin Alves - Método: Senha
robson.cetrin@capaobonito.inf.br

Robson Cetrin Alves



TAMIRIS CRISTINA BUENO - Método: Senha
tamiris.bueno@capaobonito.inf.br



CERTIFICADO DE ASSINATURAS

Gerado em 07/05/26 15:21:59.803

Eventos

04/05/2026 15:18:16

TAMIRIS CRISTINA BUENO criou o documento número 3aab2124-592a-47de-8494-f9fc603215ca. Email: tamiris.bueno@capaobonito.inf.br

05/05/2026 10:09:33

DAZIO FERNANDO DE OLIVEIRA assinou - Email: tiba.limarestaurante@gmail.com - Documento de identificação: 143.702.648-63. - IP: 170.247.111.217 - Geolocalização: -24.0021416,-48.3516553

05/05/2026 10:22:43

Gilberto Tobias Domingues assinou - Email: gilberto.domingues@capaobonito.inf.br - Documento de identificação: 020.727.458-45. - IP: 127.0.0.1

05/05/2026 11:07:43

IARA MARIA MACEDO DOS SANTOS assinou - Email: larammsantos5@gmail.com - Documento de identificação: 375.143.708-89. - IP: 127.0.0.1

07/05/2026 14:19:39

CARLOS PEREIRA BARBOSA FILHO assinou - Email: carlos.barbosa@capaobonito.inf.br - Documento de identificação: 076.830.478-48. - IP: 127.0.0.1

07/05/2026 14:31:06

Robson Cetrin Alves assinou - Email: robson.cetrin@capaobonito.inf.br - Documento de identificação: 331.726.568-02. - IP: 127.0.0.1

07/05/2026 15:17:35

TAMIRIS CRISTINA BUENO assinou - Email: tamiris.bueno@capaobonito.inf.br - Documento de identificação: 374.234.308-46. - IP: 127.0.0.1

Hash do documento original

SHA256: C57C13CE47571B07918E7448B09A80DCB6097C9EC35A29B7F0780D1AFF745905